

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.  
01.012.10.2016**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRF 3ª REGIÃO POR CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO OU “ESPELHO”.

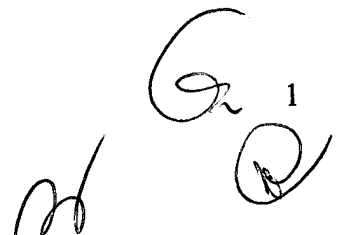
A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por seu Diretor-Geral **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, brasileiro, casado, RG n. 17.160.555-X, expedido pela SSP SP, CPF/MF nº 040.509.778-69, designado pelo Ato n. 12.139, de 07.02.2014, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17.06.1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Poder Judiciário São Paulo, Senhor **WAGNER SERAPHIM LEITÃO**, brasileiro, casado, RG nº 12.138.861-X, expedido pela SSP SP, CPF/MF nº 040.773.568-22, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho 2299795 e do Processo Administrativo Eletrônico n. 0015844-02.2015.4.03.8000, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer normas e procedimentos, visando o pagamento de pessoal do **TRIBUNAL**, mediante crédito em conta salário ou “espelho” no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A abrangência deste Acordo estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO Banco do Brasil

- 1) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente acordo;
- 2) Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRIBUNAL** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
- 3) Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRIBUNAL**.
- 4) Manter ativa a conta bancária do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
- 5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
- 6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
- 7) Devolver ao **TRIBUNAL**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador CIT n. 090029FPAG71525, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.
- 8) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.
- 9) Comunicar o **TRIBUNAL** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador CIT n. 090029FPAG71525.

### CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRIBUNAL

- 1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração de pessoal devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

 2

- 2) Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.
- 3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O serviço objeto deste **CONVÊNIO** é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL**, assim como aos servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO**

1. O gerenciamento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá::

1.1. ao **TRIBUNAL**: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefones (0xx11) 3012-1104, endereço eletrônico: [FOLHASEGE@trf3.jus.br](mailto:FOLHASEGE@trf3.jus.br); e

1.2. ao **BANCO**: por seu representante WAGNER SERAPHIM LEITÃO, Gerente Geral da Agência Poder Judiciário São Paulo, RG nº 12.138.861-X, situado na Rua Quinze de Novembro, 111, 13º andar, em São Paulo/SP, CEP 01310-001, Tel. (11) 3244-6650 e 3244-6800, endereço eletrônico: [age5905@bb.com.br](mailto:age5905@bb.com.br).

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

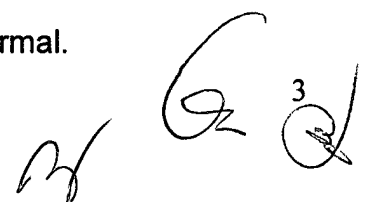
O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2016, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pelo **TRIBUNAL**, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

A resilição e a rescisão poderão ocorrer, mediante comunicação formal.



1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

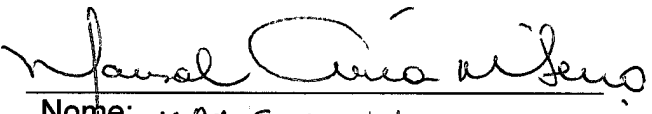
São Paulo, 18 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional  
Federal da 3ª Região

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER SERAPHIM LEITÃO**  
Gerente-Geral do Banco do Brasil S.A.  
Poder Judiciário de São Paulo - SP

#### **TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **JANIA MANGELLI**  
CPF: **13927093816**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MANSOL VILA RIBEIRO**  
CPF: **042.370.988-77**